

PROJETO DE LEI Nº 017/17, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Concede Revisão Geral nos vencimentos e proventos dos Servidores do Quadro Geral, Efetivo e Celetista e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - É concedida, a contar de 01 de ABRIL de 2017, **REVISÃO GERAL** de 08% por cento aos servidores ativos e inativos do quadro geral, saúde e magistério, efetivos e contratados, estatutários e celetistas, cargos em comissão e funções gratificadas, não extensiva aos Agentes Políticos, correspondente à reposição da variação do IPCA do ano de 2016, de 6,58% por cento, e mais 1,42% por cento a título de ganho real.

Art. 2º - Com a revisão concedida, os Padrões de Referência passam a ser os seguintes:

I - A revisão concedida ao Padrão de Referência do Quadro Geral, da Saúde e dos Empregos Públicos, a que se refere o art. 25 da Lei Municipal nº 774/95, passa a ser de R\$ 459,70 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos).

II - O Quadro do Magistério, a que se refere a Lei Municipal nº 1.219/03 e suas alterações - R\$ 677,12 (seiscentos e setenta e sete reais e doze centavos), inclusa pela revisão geral e o reajuste de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes da Lei de Meios Vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a contar em 01 de abril de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 29 dias do mês de março de 2017.

ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 017/2017.

Senhor Presidente

Caros Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva:

a) Conceder revisão geral aos servidores municipais, no percentual de 08%, a contar de 01 de abril de 2017, sendo 6,58% de reposição da inflação, e mais 1,42% a título de ganho real. Portanto, além da reposição do poder aquisitivo se está concedendo um ganho real de 1,42%, possível em face da austeridade implementada no Município.

b) Com a reposição, fica assegurado o Piso Nacional do Magistério fixado pelo MEC em R\$ 2.298,83, para carga horária de 40 horas semanais, o que corresponde a R\$ 1.264,35 para 22 horas, o que impõem a fixação, para R\$ 677,12 (seiscentos e setenta e sete reais e doze centavos), inclusa pela revisão geral e o reajuste de que trata o art. 1º desta Lei, com vigência a partir de 01 de abril de 2017, o **Padrão de Referência do Magistério**, conforme disposto no art. 33 da Lei Municipal nº 1219/03 e suas alterações, que Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério do Município Alpestre/RS.

Anexo, segue o estudo do impacto financeiro-orçamentário sobre o presente Projeto de Lei.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime.

Atenciosamente,

ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal